



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO
EM 11 / 08 / 2004
ATRAVÉS do mural da
Câmara Municipal
DR Lisboa
ASSINATURA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2.004.

Altera a redação do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre alienação de bens públicos.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas – MG, nos termos do § 4º do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao seu texto.

Art. 1º O artigo 14 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e mediante a obrigatória autorização legislativa obedecerá as seguintes normas:

§ 1º Somente será permitida a alienação de bens imóveis por doação nos casos de programas de habitação popular devidamente regulamentado, para entidades de assistência social e para desenvolvimento industrial.

§ 2º Somente será permitida a alienação de bens imóveis por venda, nos casos de relevante interesse público, sendo obrigatório que os recursos oriundos destas alienações, sejam aplicados em obras de infra-estrutura urbana, vinculadas às alienações, por lei específica.

§ 3º A alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação ou outra destinação de interesse coletivo, resultante de obra pública, dependerá apenas de avaliação prévia e autorização legislativa, procedimento que se adotará também com referência às áreas resultantes de modificação de alinhamento.

§ 4º É permitida a permuta de bens imóveis, desde que haja relevante interesse público e autorização legislativa específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º O Município, preferentemente à venda ou à doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§ 6º Somente será permitido o uso de bens municipais por terceiro, mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir, respeitado os trâmites legais.

§ 7º O Município poderá ceder seus bens a outros entes públicos seja Federal, Estadual ou da administração indireta, desde que atendido o interesse público.

Brasilândia de Minas, 17 de Agosto de 2.004.

João de Fátima Carvalho
Vereador Presidente

Marden Júnior Teles Pereira da Costa
Vereador Vice - Presidente

José do Carmo Pereira Machado
Vereador Secretário.